



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4279
20 de junho de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4279 de 20/06/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.75, da Lei 14.133.

Empresa: ANA PAULA DA SILVA SOUZA
Processo: 2341/2024 – Secretaria Municipal de Cultura
Objeto: Serviço de Curadoria de Conteúdo e Capacitação
Valor: R\$ 7.000,00
Fundamentação: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

LEI Nº 3.146 DE 20 DE Junho DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR 03 (TRÊS) VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.754, DE 20 DE JULHO DE 2011.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, que serão incorporadas ao Quadro de Pessoal, do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, instituído pela Lei nº 1.754, de 20 de julho de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Junho de 2024,

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 227/2024, de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 3.147 DE 20 DE Junho DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ENTRE OS ADVOGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CONFORME PREVISÃO DO § 19, DO ART. 85 DA LEI FEDERAL Nº 13.105 – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE 16 DE MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Paty do Alferes, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, contados da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, serão repassados aos advogados públicos do Município.

Parágrafo único. Entende-se por advogado público do Município, para fins do que trata esta Lei:

I – Procurador-Geral do Município

II – Procurador Jurídico Municipal ocupante do quadro de provimento efetivo

Art. 2º) - Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária designada "honorários", para posterior rateio entre os titulares do direito d escritos no art. 1º desta Lei.

§ 1º Os valores serão repassados aos titulares do direito, em partes iguais, no mês subsequente à arrecadação, cujo valor será apurado e informado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º A remuneração de cada advogado, considerando a sua remuneração acrescida de honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ser superior à remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal ou superior a outro teto que venha a ser definido por lei federal ou jurisprudência dos Tribunais

Superiores.

§ 3º As parcelas de cunho indenizatório (diárias, vale alimentação, dentre outras), não integram o cálculo do subsídio do art. 37, XI, CF.

§ 4º O advogado que atingir o limite do § 2º, limitará a proporção do recebimento dos honorários dos demais procuradores, ao mesmo montante auferido por àquele.

§ 5º Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional observado pelo § 2º, os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a distribuição para o exercício mensal seguinte.

§ 6º - Os advogados públicos que ingressarem nos quadros do Município de Paty do Alferes e que estiverem enquadrados na forma do parágrafo único do artigo 1º não deverão cumprir carência para participação no rateio adquirindo o direito desde o ato de posse e exercício no cargo.

Art. 3º) - Será designado dentre os advogados públicos efetivos, uma Comissão de 03 (três) membros para:

I – acompanhar e controlar a conta bancária destinada aos depósitos dos honorários;

II - ter acesso à planilha online e extratos bancários da conta referida;

III – verificar mensalmente a partir do dia 10, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, quando do encerramento da receita do mês anterior, os valores disponíveis na conta de honorários para programação de encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração que incluirá na folha até o mês subsequente de acordo com a rubrica estabelecida.

IV – definir, por deliberação dos mesmos, quando for o caso de conveniência e oportunidade, em caráter facultativo determinado percentual de honorários para aplicação em estrutura da Procuradoria Geral do Município, realização de cursos, participação em seminários dentre outras ações, ouvidos, neste caso, todos os procuradores jurídicos municipais integrantes do quadro de provimento efetivo.

Parágrafo único. Será mantida devidamente arquivada ata da reunião mensal, cópia do relatório de rateios de honorários, do extrato mensal da conta do rateio e da posição do saldo da conta.

Art. 4º) - Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

I - em licença por interesse particular;

II - em licença para campanha eleitoral;

III - em exercício de mandato eletivo;

IV - em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro Município;

V - em cumprimento de penalidade de suspensão;

VI – em licença para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo.

Art. 5º) - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integram a remuneração, para nenhum efeito.

Art. 6º) - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, sendo vedada a retenção pelo Município, a qualquer título de impostos e taxas.

Art. 7º) - Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção do Imposto de Renda, na forma da lei.

Art. 8º) - Além dos honorários fixados em Juízo na forma determinada pelo Código de Processo Civil serão devidos aos advogados públicos os honorários advocatícios administrativos de 5% (cinco por cento) quando a responsabilidade de cobrança estiver sob a subordinação da Procuradoria Geral do Município após o cumprimento das fases definidas para cobrança administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º) - Quando houver desligamento do advogado público habilitado ao recebimento dos honorários este fará jus ao valor correspondente ao mês anterior à data de sua exoneração.

Art. 10) – Os valores pagos a título de honorários deverão ser realizados somente no contracheque através da Folha de Pagamento e a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por seus órgãos competentes deverá implementar em seu site de transparência, divulgação de forma mais ampla e detalhada do pagamento.



Art. 11) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.477, de 17 de Agosto de 2018 e a Lei 3.043 de 04 de Julho de 2023.

Paty do Alferes, 20 de Junho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 229/2024, de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 3.148 DE 20 DE Junho DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM "B" – SAÚDE MENTAL, NA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, ANEXO I, GRUPO OCUPACIONAL IX, DA LEI Nº 1.520 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem "B" – Saúde Mental, que será incorporada ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, descrito no Anexo I, Grupo Ocupacional IX, da Lei nº 1.520 de 23 de setembro de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Junho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 228/2024, de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 3.149 DE 20 DE Junho DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM BEM COMO DEFINE OS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município de Paty do Alferes, órgão da administração superior de assessoramento direto do Prefeito, tem como principais atribuições a representação judicial, administrativa, jurídica e consultiva da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes – RJ e utilizará como sigla PGM.

Art. 2º - À Procuradoria Geral do Município (PGM) é assegurada autonomia técnica e administrativa respeitadas as ações e atos que dependem de ordem exclusiva do Prefeito Municipal de Paty do Alferes de acordo com o estabelecido na lei.

§1º - A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: sem titular da pasta -Secretária de Turismo:JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: sem titular da pasta -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: DIONE DE BARROS BORGES -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: sem titular da Pasta - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA -1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: EDSON DA SILVA ALMEIDA - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANAMARIOTTI, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral:JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

judicial, jurídica, consultiva e administrativa em defesa dos interesses públicos e municipais, observados os princípios e leis que regem a Administração Pública Direta.

§2º - A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de servidores efetivos e servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, todos vinculados e subordinados ao Procurador -Geral do Município de Paty do Alferes e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício do poder disciplinar.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município (PGM) compõe-se de:

1 – Unidades de assistência direta ao Procurador-Geral do Município e ao Prefeito:

2 – Procuradores Jurídicos Municipais, compreendendo cargos de provimento efetivo, organizados em carreira na forma da Lei 1.520/2008 e providos mediante concurso público.

Art. 4º – A Procuradoria Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, com prerrogativas, atribuições e vencimentos definidos em legislação própria conforme a Tabela Geral de Vencimentos e Subsídios, auxiliado pelo SubProcurador-Geral do Município de Paty do Alferes.

§1º - A estrutura básica organizacional da Procuradoria Geral é constituída por cargos públicos de provimento efetivo, em observância ao princípio constitucional do concurso público, e ainda, de cargos em comissão e/ou funções de confiança, destinados às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do art. 37, V, da CRFB/88, todos com vencimentos, atribuições e prerrogativas estabelecidos na legislação aplicável à espécie bem como especificamente, no que couber, nesta lei.

Seção II Do Detalhamento da Estrutura da Procuradoria Geral do Município de Paty do Alferes

Art. 5º – A Procuradoria Geral do Município tem como estrutura os cargos definidos no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único – A movimentação dos cargos bem como sua classificação e total de vagas serão atualizadas através de Decreto do Poder Executivo quando, por lei, houver alteração.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Seção I Das Atribuições Gerais dos Integrantes da Procuradoria Geral do Município de Paty do Alferes

Art. 6º - O Procurador -Geral do Município exercerá a Administração Superior da Procuradoria Geral do Município (PGM), cujo cargo, de natureza comissionada, será preenchido por nomeação do Prefeito, podendo ser escolhido dentre os Procuradores Jurídicos Municipais, integrantes do quadro de provimento efetivo, lotados na Procuradoria Geral do Município ou entre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de notável e conhecido saber jurídico e integrará o secretariado municipal na classe de Agente Político.

Art. 7º - O Procurador-Geral do Município, possui as seguintes atribuições:

I – exercer a direção e a representação da Procuradoria Geral, praticando todos os



EXPEDIENTE
**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



atos de gestão, administração, orientação e coordenação;

II – responder pelos serviços jurídicos, técnicos e administrativos da PGM, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

III – receber citações, intimações e notificações, autorizar a propositura e a desistência de ações, a dispensa de interposição de recursos, em caráter geral ou específico ou a desistência dos interpostos e ainda formalizar a confissão, o reconhecimento da procedência do pedido, bem como dar quitação e firmar compromissos mediante expressa autorização do Prefeito Municipal.

IV – propor ao Prefeito a nomeação dos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança integrantes do gabinete da PGM, no que couber;

V – arbitrar as controvérsias surgidas entre os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal Direta e Indireta;

VI – autorizar a realização de acordos ou transações em juízo, observados os limites e critérios a serem fixados por ato do Prefeito;

VII – proceder à lotação dos servidores efetivos, com vistas à estruturação da equipe de trabalho;

VIII – supervisionar, coordenar e definir a orientação geral e estratégica a ser observada pela Procuradoria Geral do Município, no que tange às suas atribuições específicas e programas de atuação;

IX – indicar representantes da Procuradoria Geral para participação em comissões e grupos de trabalho;

X – propor ao Prefeito o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

XI – propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública municipal;

XII – propor ao Prefeito a abertura de concurso públicos para provimento de cargos do quadro de carreira da PGM;

XIII – apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse gênero, que visem ao conagraamento dos integrantes da carreira, intercâmbio de informações e aprimoramento cultural e profissional;

XIV – revisar, a pedido do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos demais interessados regularmente habilitados em processos administrativos os atos, decisões e pareceres praticados pelos integrantes da PGM, sobre os quais haja dúvida acerca de sua correta aplicação ou sobre assuntos que comportem mais de uma solução jurídica;

XV – outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como aquelas que sejam previstas em lei ou regulamento através de Decreto de Regulamentação ou expedidas através de Resoluções e Normativas da Procuradoria Geral do Município.

XVI – Delegar, por Resolução atribuições complementares aos membros integrantes da Procuradoria Geral do Município de Paty do Alferes.

XVII – Ratificar e Homologar os atos, pareceres e processos praticados pelos Diretores, Assessores e demais integrantes da Equipe convalidando a tramitação dos processos administrativos e judiciais;

XVIII – confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse do Poder Executivo Municipal, observados os critérios e limites fixados por ato do Chefe do Poder Executivo;

XIX – decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ressalvadas as situações específicas previstas em lei ou regulamento;

XX – coordenar, controlar e homologar as questões relativas aos precatórios judiciais e requisições de pequeno valor expedidas contra o Município;

XXI – receber requerimentos administrativos pleiteando ressarcimento por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos;

XXII – efetuar atendimento ao público relacionado às suas competências, especialmente a advogados e agentes do Poder Judiciário e do Ministério Público;

XXIII – atuar na representação do Poder Executivo na esfera judicial, administrativa ou extrajudicial;

XXIV – coordenar e atuar em processos administrativos relacionados ao contencioso administrativo, relativos à matéria de execução fiscal.

Art. 8º – O Subprocurador -Geral do Município, nas ausências, impedimentos ou vacância do cargo de Procurador -Geral do Município, substituirá este último, respondendo pelos atos da Procuradoria Geral do Município e poderá ser preenchido por nomeação do Prefeito, entre os procuradores jurídicos municipais integrantes do quadro de provimento efetivo ou por advogados inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo Único - Caso o ocupante do cargo descrito no *caput* seja de provim ento efetivo, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de percentual de representação previsto na Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes.

Art. 9º – O Subprocurador-Geral do Município possui as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades da Procuradoria Geral no que compete à área administrativa, de pessoal e recursos humanos, produtividade dos membros integrantes do órgão, frequência, controle de processos, regularização fundiária, licitações e contratos, processos com origem nos órgãos fiscalizadores, Câmara Municipal, Tribunal de Contas, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, dentre outros, organizando em Planilha o Controle de Prazos para tais respostas.

II - receber citações, intimações e notificações, judiciais e extrajudiciais, dirigidas ao Chefe do Poder Executivo, quando houver delegação expressa do Procurador-Geral do Município;

III – Substituir o Procurador-Geral do Município quando houver designação exercendo integralmente as atribuições a ele determinadas na forma da legislação em vigor.

Art. 10 – O Procurador-Geral Adjunto, nas ausências, impedimentos ou vacância, tanto do cargo de Procurador -Geral quanto do cargo de Subprocurador -Geral, substituirá estes últimos, respondendo pelos atos da Procuradoria Geral do Município e será preenchido mediante indicação do Procurador -Geral e por nomeação do Prefeito, que deverá escolher este, obrigatoriamente, entre ocupantes do cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal.

Art. 11 – O Procurador -Geral Adjunto, caso a atribuição não seja designada a outro Procurador Jurídico Municipal, possui também a atribuição específica de atuar em todos os Processos administrativos, nos quais, especialmente a matéria seja referente a Licitações e Contratos administrativos, cabendo-lhe, neste mister, além da coordenação geral, as seguintes atribuições:

I – examinar previamente e aprovar as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes entre o ente público municipal e pessoas físicas ou jurídicas, fornecedoras de bens ou serviços;

II – atuar, quanto aos aspectos jurídicos, em procedimentos administrativos relacionados à Licitação e quaisquer contratos administrativos, para aquisição de quaisquer bens ou serviços de qualquer natureza;

III – delegar a outros membros da PGM a tarefa de emitir manifestação nos processos administrativos em matéria de sua competência;

IV – avaliar, juntamente com o Procurador -Geral, o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

V – auxiliar o Procurador Geral na atividade de coordenar a atuação dos servidores da Procuradoria Geral do Município, designados para atuarem em processos relacionados à atividade de consultoria de todos os órgãos da Administração Direta, na atribuição de licitações e contratos;

VI – exercer o controle e coordenação da legislação pertinente às licitações e contratos.

Art. 12 – O Diretor da Divisão de Contencioso, Dívida Ativa e Execução Fiscal, subordinado ao Procurador-Geral do Município possui as seguintes atribuições:

I – assessorar o Procurador -Geral e o Subprocurador -Geral nos assuntos atinentes à Procuradoria especialmente quanto à distribuição interna dos processos vinculados ao contencioso, dívida ativa e execução fiscal;

II – Exercer a direção geral das atividades inerentes ao trâmite e ao controle dos processos do contencioso, dívida ativa e execução fiscal;

II – praticar atos pertinentes às atribuições específicas, delegadas pelo Procurador -Geral;

III – acompanhar e instruir processos administrativos que lhe forem submetidos ou que estejam vinculados à sua área de atuação, prestando as informações necessárias, podendo solicitar tais informações, quando em poder de outros órgãos ou setores administrativos da Prefeitura, diretamente aos setores que possam prestá-las;

IV – elaboração de minutas de pareceres em processos que lhe forem submetidos e de pareceres naqueles que estiverem no âmbito de atuação, que tenham sido objeto de expressa delegação específica;

V – remeter ao órgão judiciário certidão substitutiva da dívida ativa, em casos de retificação de lançamento, quando for o caso;

VI - realizar trabalhos relacionados ao estudo e divulgação da legislação tributária;

VII – realizar estudos e pesquisas na doutrina, jurisprudência, súmulas, códigos, leis e demais artigos da área jurídica para melhor auxiliar as tarefas inerentes à Divisão.

VIII – orientar e atualizar os servidores e estagiários designados para atuarem no núcleo da dívida ativa, em cumprimento ao convênio celebrado entre o Município de Paty do Alferes e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro lotados na Comarca de Paty do Alferes.

IX – executar a cobrança da dívida ativa do Município;

X – atuar na representação do Poder Executivo na esfera judicial, administrativa ou extrajudicial;

XI - realizar, quando conveniente à cobrança, o protesto da certidão de dívida ativa;

XII – autorizar o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa e executados judicialmente, observados os critérios e limites fixados por ato do Chefe do Poder Executivo;

XIII – atuar em processos onde se pretenda a declaração de prescrição de débitos;

XIV – orientar e auxiliar os setores competentes da Prefeitura quanto às cobranças administrativas dos contribuintes inadimplentes;

XV – Chancelar, quando necessário, os atos praticados pelo seu assessor, principalmente no que tange a atividade precípua deste, de direção das atividades do contencioso, dívida ativa e execução fiscal.

§1º - O cargo de Diretor da Divisão de Contencioso, Dívida Ativa e Execução Fiscal será exercido privativamente por um Procurador Jurídico Municipal, integrante do cargo de provimento efetivo;

§2º - O ocupante do cargo descrito no *caput* poderá, se for de seu interesse, optar pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de percentual de representação previsto na Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes.

Art. 13 – O Assessor da Divisão de Contencioso, Dívida Ativa e Execução Fiscal, subordinado ao Diretor da Divisão de Contencioso, Dívida Ativa e Execução Fiscal, possui as seguintes atribuições:

I – assessorar o Diretor da Divisão de Contencioso, Dívida Ativa e Execução Fiscal, nos assuntos atinentes à Divisão nas áreas do contencioso, dívida ativa e execução fiscal;

II – Exercer a assessoria das atividades inerentes ao trâmite dos processos de contencioso, execução fiscal, dívida ativa e cobrança sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município;

II – praticar os atos pertinentes às atribuições específicas, delegadas pelo Diretor da Divisão de Contencioso, Dívida Ativa e Execução Fiscal;

III – acompanhar e instruir processos administrativos que lhe forem submetidos, prestando as informações necessárias, podendo solicitar tais informações, quando em poder de outros órgãos ou setores administrativos da Prefeitura, diretamente aos setores que possam prestá-las;

§1º - O cargo de Assessor da Divisão de Contencioso, Dívida Ativa e Execução Fiscal poderá ser exercido por servidor extraquadro, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer atribuição típica do cargo de Procurador Jurídico Municipal, integrante do Quadro de Provimento Efetivo.

§2º - Caso o ocupante do cargo descrito no *caput* seja integrante do quadro de provimento efetivo, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de



percentual de representação previsto na Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes.

Art. 14 - O Assessor para Assuntos Administrativos possui as seguintes atribuições:

- I – assessorar o Procurador -Geral nos assuntos atinentes à Procuradoria, com as atribuições delegadas de acordo com a classe processual;
- II – praticar atos pertinentes a atribuições específicas, a serem delegadas, detalhadas através de Portaria, Resolução ou despacho interlocutório administrativos baixados pelo Procurador-Geral do Município;
- III – elaborar relatório das atividades da Procuradoria para serem levadas ao conhecimento do Procurador-Geral;
- IV – acompanhar e instruir processos administrativos que lhe forem submetidos, prestando as informações necessárias, podendo solicitar tais informações e promover diligências, quando em poder de outros órgãos ou setores administrativos da Prefeitura, diretamente aos setores que possam prestá-las;
- VII – auxiliar administrativamente a diligência, notificação e instrumentalização relativos aos processos de regularização fundiária, desapropriações bem como legalização de imóveis.

§1º - O cargo de Assessor para Assuntos Administrativos poderá ser exercido por servidor extraquadro, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer atribuição típica do cargo de Procurador Jurídico Municipal, integrante do Quadro de Provedimento Efetivo.

§2º - Caso o ocupante do cargo descrito na *caput* seja integrante do quadro de provimento efetivo, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de percentual de representação previsto na Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes.

Art. 15 – O Assessor para Assuntos Institucionais possui as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Procurador-Geral do Município, o Subprocurador -Geral do Município e o Procurador -Geral Adjunto no desempenho de suas funções na relação institucional com os órgãos internos e externos;
- II - examinar e preparar o expediente administrativo encaminhado ao Procurador -Geral do Município e ao Subprocurador- Geral;
- III – coordenar o controle dos atos administrativos;
- IV - cuidar da comunicação institucional e dos relacionamentos da Procuradoria Geral do Município com outras instâncias administrativas e governamentais;
- V - coordenar as atividades relacionadas à política de transparência de gestão pública e de acesso as informações no âmbito da Procuradoria Geral do Município;
- VI – diligenciar administrativamente nos procedimentos administrativos relativos ao parcelamento e a utilização do solo municipal, edificações e aqueles referentes à defesa do patrimônio cultural, histórico, paisagístico, ecológico e ambiental do Município;
- VII – exercer o controle administrativo de procedimentos administrativos referentes às questões fundiárias e legalizações de áreas no Município, desapropriações, bem como nos processos deflagrados pelos agentes públicos municipais;
- VIII – exercer outras atribuições específicas que lhe forem designadas, expressamente, em portaria a ser emitida pelo Procurador – Geral;
- IX – determinar ao agente administrativo e demais servidores lotados na Procuradoria Geral, a realização da tramitação de processos administrativos encaminhados ao Gabinete do Procurador-Geral, no sistema oficial do Município;
- X – coordenar em planilha as providências, os prazos bem como diligenciar informações e documentos necessários às respostas aos ofícios e solicitações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Trabalho, Câmara Municipal de Paty do Alferes e demais órgãos de fiscalização encaminhados à Procuradoria Geral do Município sob a coordenação do SubProcurador -Geral do Município;
- XI- efetuar atendimento ao público relacionado aos processos que tramitam no Gabinete do Procurador-Geral prestando as informações necessárias.

§1º - O cargo de Assessor para Assuntos Institucionais poderá ser exercido por servidor extraquadro, sendo -lhe vedado o exercício de qualquer atribuição típica do cargo de Procurador Jurídico Municipal, integrante do Quadro de Provedimento Efetivo.

§2º - Caso o ocupante do cargo descrito na *caput* seja integrante do quadro de provimento efetivo, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de percentual de representação previsto na Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes.

Seção II

Das Atribuições dos Procuradores Jurídicos Municipais

Art. 16 – Fica, pela presente Lei, ratificada a denominação do cargo, constante do anexo X, item 2, da Lei Municipal n° 1.520/2008, de “ **Advogado**” para “ **Procurador Jurídico Municipal** ”, mantidas todas as atribuições lá definidas e aquelas complementares fixadas por esta lei.

§1º - O cargo de Procurador Jurídico Municipal será ocupado exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, mediante concurso público.

Art. 17 – Os Procuradores Jurídicos Municipais farão jus à progressão e promoção na forma da Lei 1520/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 18 – Os Procuradores Jurídicos Municipais, além das atribuições específicas permanentes e das gerais, disciplinadas na Lei 1520/08 e na presente Lei, poderão exercer todas as atribuições descritas na legislação em vigor e, em especial, às delegadas por Resolução ou Normativas do Procurador -Geral do Município ou pelo SubProcurador-Geral do Município.

Art. 19 – Os Procuradores Jurídicos Municipais, além das atribuições genéricas, previstas no anexo X, item 2, da Lei Municipal n° 1.520/2008, mediante conveniência e oportunidade da administração pública, por delegação e lotação, poderão exercer as atribuições específicas conforme determinado nas alíneas seguintes:

- a) – desempenho no cargo em comissão de “Diretor Jurídico do Fundo de

Aposentadoria e Pensões do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI, com as seguintes atribuições, na forma estabelecida em lei própria:

- 1 -oficiar em todos os processos administrativos que digam respeito a assuntos pertinentes ao Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI;
- 2 - atuar como representante jurídico do PATY PREVI, tanto na esfera judicial quanto na esfera extrajudicial;
 - b) -ocupar a função de presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;
 - c) - determinar a realização de todas as diligências visando instruir os Processos Administrativos Disciplinares;
 - d) -Designar servidores para compor as Comissões que irão atuar nos Processos Administrativos Disciplinares.
- e) emitir pareceres nos processo de compras e contratação de serviços nos quais haja inexigibilidade ou dispensa de licitação;
- f) elaborar minutas -padrão de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros atos congêneres;
- g) integrar as comissões de reavaliação periódica de leis e outros atos normativos, além de integrar quaisquer outras comissões nas quais seja necessária a presença de membro efetivo da Procuradoria Geral do Município;
- h) oficiar nos processos administrativos disciplinares nos quais haja necessidade de atuação de defensor dativo.
- i) emitir pareceres em todos os processos administrativos, relativos à matéria previdenciária;
- j) defender os interesses do Município, em matéria previdenciária, em procedimentos administrativos autuados por outros entes públicos;
- k) realizar trabalhos relacionados ao estudo e divulgação da legislação tributária;
- l) emitir pareceres nos processos cuja matéria objeto da controvérsia seja exclusivamente referente ao Direito Previdenciário;
- m) assessorar diretamente a Secretaria de Fazenda Municipal em todos os assuntos nos quais haja necessidade de interpretação jurídica de atos administrativos e/ou judiciais.
- n) elaborar respostas aos órgãos de fiscalização interna e externa, em auxílio ao Gabinete do Prefeito e às demais Secretarias, notadamente à Câmara Municipal de Paty do Alferes, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal, além de outras instituições.

Art. 20 – As atribuições específicas, descritas no artigo anterior, poderão ser aperfeiçoadas e complementadas a qualquer tempo, por ato do Procurador Geral do Município através de Resolução, podendo criar Grupos de Trabalho segmentando as competências e classes dos processos, bem como homologar decisões e pareceres específicos quando encaminhados pelo Diretor Jurídico do Paty Previ.

Seção III

Do Suporte Operacional e Administrativo

Art. 21 – Integram a estrutura da PGM – PATY DO ALFERES para assistência, supervisão e assessoramento dos serviços administrativos 01 Supervisor da PGM e 01 Assistente da PGM, respectivamente com remuneração da Tabela de Vencimentos do Município de nível DAS -5 e DAS -6 a eles aplicada a legislação vigente quanto ao provimento e remuneração e ainda, 02 (dois) agentes administrativos do quadro de provimento efetivo.

§ 1º - Quando houver remanejamento de cargos ou lotação de servidores públicos do quadro de provimento efetivo ou em comissão o Poder Executivo poderá publicar a referida Tabela da Estrutura da Procuradoria Geral do Município, atualizada por Decreto.

§ 2º - São atribuições do cargo de Supervisor da PGM:

- I. supervisionar as atividades relativas aos serviços de protocolo, almoxarifado, arquivo, patrimônio e licitação da Procuradoria Geral do Município;
- II. praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral do Município, pelo SubProcurador-Geral do Município ou Procurador-Geral Municipal Adjunto;
- III. responsabilizar-se pelo material e equipamento em uso na Procuradoria;
- IV. realizar as atividades referentes a guarda e distribuição de material de expediente, para a Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas
- V. cumprir e fazer cumprir as normas de pessoal sob sua supervisão através da delegação de competência da SubProcuradora-Geral do Município;
- VI. executar outras atividades inerentes à sua área de competência;
- VII. manter atualizados os dados relativos à Procuradoria Geral do Município no site oficial no tocante à transparência, acesso à informação e demais dados de interesse geral e aqueles determinados pelos órgãos fiscalizadores.

§ 3º - São atribuições do cargo de Assistente da PGM:

- I. assistir ao Procurador-Geral, SubProcurador-Geral e Procurador-Geral Municipal Adjunto no desempenho de suas atividades administrativas;
- II. assistir aos Diretores, Assessores e Supervisores no desempenho das

atividades relativas aos serviços de protocolo, almoxarifado, patrimônio, licitação e de tecnologia da informação;

- III. realizar as atividades referentes a requisição, guarda e distribuição de material de expediente, para a Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas.
- IV. executar outras atividades inerentes à sua área de competência

§ 4º - São atribuições do cargo de Agente Administrativo, integrante do quadro de provimento efetivo aquelas constantes da Lei 1.520/2008.



Seção IV

Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município

Art. 22 – A Procuradoria Geral do Município, enquanto órgão de representação judicial, extrajudicial, administrativo e consultivo, tem as seguintes atribuições:

- I – oficiar no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e na defesa de seus interesses legítimos;
- II – representar judicialmente o Poder Executivo do Município de Paty do Alferes;
- III – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo municipal;
- IV – executar a cobrança extrajudicial e judicial da Dívida Ativa do Município desenvolvendo mecanismos e grupos de trabalho, eventos de conciliação – CONCILIA PATY, reuniões individualizadas bem como todos os atos que antecedem eventual distribuição de executivos fiscais junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
- V – opinar previamente acerca do exato cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados;
- VI – opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou em que esta questão possa influir como condição de seu prosseguimento;
- VII – aprovar minutas de editais licitatórios, termos, convênios e outros ajustes a serem firmados pela Administração Pública;
- VIII – elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito;
- IX – propor ao Prefeito o ajuizamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;
- X – responder às solicitações do Poder Executivo para exame de projetos de lei e demais atos normativos, bem como para elaborar razões de veto;
- XI – propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;
- XII – propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio público e a aperfeiçoar ou a corrigir as práticas administrativas;
- XIII – celebrar acordos em juízo, observados os critérios e limites fixados por ato do Chefe do Poder Executivo.
- XIV – aprovar contratos administrativos a ela enviados e/ou elaborá-los quando solicitado.
- XV – coordenar processos de mediação na forma da lei.

Parágrafo único – Os processos administrativos, informações ou providências solicitadas pela Procuradoria Geral do Município a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, para defesa do interesse público, terão prioridade em sua tramitação, sob pena de responsabilidade funcional do servidor.

TÍTULO II

DAS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS AOS INTEGRANTES DA PROCURADORIA GERAL

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS DIREITOS

Seção I

Dos Deveres

Art. 23 – São deveres funcionais dos integrantes da Procuradoria Geral do Município, além de outros previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e nas Leis aplicáveis aos demais servidores:

- I – manter conduta compatível com o exercício do cargo;
- II – zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III – zelar pelo respeito aos demais integrantes da PGM;
- IV – atender, quando necessário, e tratar com urbanidade os municípios, as partes, testemunhas, servidores e auxiliares;
- V – desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- VI – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- VII – indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos quando no exercício da representação administrativa ou judicial na forma desta lei.
- VIII – observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;
- IX – resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- X – guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função;
- XI – adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo;
- XII – atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e demais atos, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;
- XIII – atender, com presteza, as solicitações dos seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais ou diligências que se deva realizar na área em que exerçam suas atribuições;
- XIV – acatar, no plano administrativo, as decisões e atos normativos dos órgãos de Administração Superior, salvo quando manifestamente ilegais;
- XV – prestar informações solicitadas ou requisitadas pelos órgãos da PGM;
- XVI – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos que componha representando a PGM, salvo por impossibilidade devidamente justificada;

Parágrafo Único – Aplicam-se aos integrantes da PGM, administrativa e judicialmente, no que couber, os impedimentos e suspeições previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

Seção II

Das Proibições

Art. 24 – Fica vedado aos Procuradores Jurídicos Municipais;

- I – participar da administração e gerência de sociedade empresária, exceto como cotista ou acionista, que preste serviço ao Município de Paty do Alferes, salvo a hipótese de administração de escritório de advocacia, quando a carga horária for compatível, nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

- II – participar de banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- III – manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função gratificada, cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau;
- IV – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- V – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- VI – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- VII – atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas do Município de Paty do Alferes, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- VIII – receber ou exigir, ainda que fora das funções, mas em razão dela, comissão, presente ou qualquer outra vantagem indevida;
- IX – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- X – proceder de forma desidiosa;
- XI – não atender, de modo injustificado, convocações dos órgãos de Administração Superior da PGM;
- XII – não comparecer, de modo injustificado, às reuniões de trabalho dos Grupos, das Comissões ou dos Conselhos em que represente a PGM.

Parágrafo Único – Os integrantes da PGM com atribuição de representação administrativa ou judicial ficam também sujeitos a todas as proibições determinadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paty do Alferes, instituído pela Lei nº 1.519/2008, e no que couber ao Estatuto da Advocacia sendo proibido ainda o exercício da advocacia privada quando da ocupação do cargo de Procurador-Geral do Município.

Seção III
Dos Direitos

Art. 25 – Integram a remuneração dos Procuradores Jurídicos Municipais as parcelas definidas e estabelecidas pela Lei 1.519/2008 e no que couber à Lei 1.520/2008, no tocante à progressão, pro moção e adicional por cursos realizados e permitidos pela administração pública municipal e ainda:

- a) honorários advocatícios, conforme determinado na legislação federal e legislação municipal;
- b) outras vantagens instituídas por lei, para os servidores públicos municipais em geral.

Art. 26 – O vencimento-base inicial do cargo de Procurador Jurídico Municipal – nível I – será o estabelecido pela legislação municipal vigente, notadamente a Lei Municipal nº 1.520/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Paty do Alferes, sempre assegurada a revisão geral anual, na mesma data da revisão dos demais servidores públicos municipais, bem como a progressão e a promoção nas regras estabelecidas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 27 – Ao Procurador-Geral do Município é atribuído o vencimento correspondente ao subsídio previsto para o AP – Agente Político, definido em lei própria com equivalência ao de Secretário Municipal e aos demais cargos os vencimentos previstos e fixados em lei própria para os símbolos DAS – Direção e Assessoramento Superior.

Art. 28 – Aos vencimentos e subsídios previstos neste Capítulo, serão permitidos os descontos facultativos e os previstos em lei, assegurada a revisão geral anual.

Art. 29 – O teto remuneratório dos integrantes da Procuradoria Geral do Município é o determinado pela Constituição Federal, pela legislação aplicável à espécie e quando for o caso, de acordo com orientações e normativas dos órgãos fiscalizadores e jurisprudência firmada pelos Tribunais Superiores.

Art. 30 – Aplicam-se aos vencimentos percebidos pelos servidores descritos neste Capítulo, os reajustes previstos em lei na forma determinada pela administração pública municipal e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Aos integrantes do quadro da PGM aplicar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as disposições gerais não conflitantes, relativas aos servidores públicos municipais, previstas nas Leis ordinárias nº 1.519/2008 e nº 1.520/2008 ou outras que porventura venham substituí-las.

Art. 32 – Para os efeitos de progressão funcional em classes e de promoção em níveis, nas carreiras de Procurador Jurídico Municipal, será computado o tempo de serviço no cargo de “Advogado”, prestado antes da alteração para vigência de nomenclatura como Procurador Jurídico Municipal.

Art. 33 – As normas de progressão salarial e de promoção para os servidores ocupantes de cargos públicos efetivos da PGM serão as definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes, Lei nº 1520/2008, até que outra venha substituí-la na forma da lei.

Art. 34 – Os níveis de promoção na carreira utilizarão os critérios estabelecidos no Anexo VII, grupo ocupacional X, da Lei municipal nº 1520/2008.

Art. 35 – Aplica-se aos vencimentos dos cargos indicados nesta lei, na mesma data, a revisão constitucional salarial, que em caráter geral, venha a ser concedida aos de mais servidores públicos ocupantes de cargos em comissão/função de confiança, do Poder Executivo municipal.

Art. 36 – A estrutura de cargos em comissão e/ou funções de confiança da Procuradoria Geral, com simbologias e vencimentos, é a estabelecida no Anexo UNICO da presente Lei.



Art. 37 – As despesas decorrentes da aplicação dos preceitos desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, ficando desde já, autorizado o Chefe do Poder Executivo a suplementá-las se e quando necessário.

Art. 38 – Todas as disposições legais e regulamentares que não conflitem com as disposições da presente Lei, notadamente as aplicáveis aos servidores em geral, continuam em pleno vigor e são aplicáveis aos servidores integrantes do cargo de provimento efetivos da PGM.

Art. 39 – O provimento do cargo de Procurador -Geral Adjunto é privativo do cargo de Procurador Jurídico Municipal, integrante do quadro de provimento efetivo, mantendo-se, desta forma o controle da memória e acervo do órgão jurídico municipal.

Art. 40 – O Poder Executivo poderá, quando necessário, através de Decreto, regulamentar as normas referentes à aplicabilidade da presente lei e as demais normas internas da PGM por Resolução do Procurador -Geral do Município que estabelecerá, periodicamente, dentre outras, metas de redução de acervo bem como limites e prazos para despachos ordinários e extraordinários assim como o controle e registro da memória e acervo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 41 – Fica reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão constantes do Anexo Único desta Lei para serem destinados e ocupados exclusivamente por servidores ocupantes dos cargos do quadro de provimento efetivo.]

Art. 42 – Esta Lei poderá ser revista a cada 4 (quatro) anos a contar de sua publicação em caráter ordinário ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, para atualização e adequação de normas e regras decorrentes de sua aplicação e da demanda de reestruturação quando assim a administração pública municipal determinar ou por força de legislação constitucional ou orientação dos órgãos de controle nos limites de competência, respeitada a autonomia municipal.

Parágrafo Único – A análise quanto à necessidade de revisão será sempre realizada através de uma Comissão Interna designada pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 43 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.045 de 04 de Julho de 2023, ficando desde já autorizadas as modificações administrativas por apostilamento, necessárias quanto à nomenclatura, descrição de cargos e outras introduzidas por esta Lei.

Paty do Alferes, 20 de Junho de 2024,

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 230/2024, de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 3.150 DE 20 DE Junho DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.296.148,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS).

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.296.148,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2890	INCENTIVO FINANC - COFINANC APS	3.1.9.0.11	1600	R\$ 296.148,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.1278	IMPLANTACAO DE HOSPITAL MUNICIPAL	4.4.9.0.51	1704	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 1.296.148,00

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2866	PREVINE BRASIL	3.1.9.0.11	1600	R\$ 296.148,13
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2216	APOIO AO HOSPITAL MIGUEL PEREIRA	3.3.9.0.41	1704	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES						R\$ 1.296.148,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Descrição da Ação:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	F	S
INCENTIVO FINANCEIRO – COFINANCIAMENTO APS	A	Profissionais de Atenção Primária Gratificados	Percentual	2024	100		R\$ 296.148,00
Codificação: 10.301.0012.2890							

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Descrição da Ação:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	F	S
IMPLANTACAO DE HOSPITAL MUNICIPAL	P	Hospital Implantado	Unidade	2024	1		R\$ 1.000.000,00
Codificação: 10.302.0011.1278							
TOTAL							R\$ 1.000.000,00

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Junho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 231/2024, de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 3.151 DE 20 DE DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
Órgão	Unidade	Código	Título			
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.1156	CONCURSO PÚBLICO	3.3.9.0.39	1704	R\$ 50.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 50.000,00

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
Órgão	Unidade	Código	Título			
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1 – RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99	1704	R\$ 50.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES						R\$ 50.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Descrição da Ação:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	F	S
CONCURSO PUBLICO	P	Concurso Realizado	Unidade	2024	1		R\$ 50.000,00
Codificação: 04.122.0002.1156							
TOTAL							R\$ 50.000,00

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Junho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 232/2024, de autoria do Poder Executivo.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. De 4279 20/06/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Precos na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KELVIN COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Processo: 5133/2024 - Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de material de construção.
Valor: R\$ 9.680,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Decreto nº 8575 de 20 de Junho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 11.189,50 (ONZE MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor		
Órgão	Unidade	Código	Título				
33 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2271	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	3.3.9.0.32	1704	6252	R\$ 11.189,50
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 11.189,50	

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor		
Órgão	Unidade	Código	Título				
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1 – RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99	1704	5932	R\$ 11.189,50
TOTAL DE ANULAÇÕES:						R\$ 11.189,50	

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Junho de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreto nº 8576 de 20 de Junho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 27.845,15 (VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Código Reduzido, Valor. Includes details for 26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

§1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023

Agência: 4871 Conta: 71028-4 Banco 104 - CEF Saldo: R\$ 20.771.769,53

Table with columns: ATIVO, PASSIVO. Sub-headers: Financeiro. Rows: Disponibilidades, Superávit, Total.

§2º. O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no §1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Table with columns: Superávit Financeiro, R\$. Rows detailing various decrees and their respective values.

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Junho de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8577 de 20 de Junho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 252.911,68 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Código Reduzido, Valor. Includes details for 30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

§1º. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023

Agência: 4683-3 Conta: 14903-9 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 6.573.535,73

Table with columns: ATIVO, PASSIVO. Sub-headers: Financeiro. Rows: Disponibilidades, Superávit, Total.

§2º. O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no §1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Table with columns: Superávit Financeiro, R\$. Rows detailing various decrees and their respective values.

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Junho de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8578 de 20 de Junho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 141.178,17 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E DEZESETE CENTAVOS).

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Código Reduzido, Valor. Includes details for 27 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, 26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, 46 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 43 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Código Reduzido, Valor. Includes details for 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA.

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Junho de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder à servidora, SUELI CUNHA DOS SANTOS BIZERRA, matrícula n.º 1826/02, lotada na Secretaria de Fazenda, pelo nascimento de sua filha, MAISA CUNHA LOPES BIZERRA, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário Família;
- Auxílio Natalidade;
- Licença Maternidade de 180 dias, retroagindo de 17/06/2024 a 13/12/2024.

Paty do Alferes, 20 de junho de 2024.

Lindaura Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração